

DECRETO Nº 6416/88
de 11 de julho de 1988

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 614 de 05/08/88

Dispõe sobre permissão de uso de uma área de terreno e benfeitorias de domínio público municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 021720-9/88,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido a Sociedade Amigos de Bairro do Jardim Vale do Sol, com sede nesta cidade, à Rua Aiquara nº 302 - Jardim Vale do Sol, inscrita no CGC/MF sob o nº 50.459.791/0001-90, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de uma área de terreno e respectivas benfeitorias, situadas à Praça Bahia de São Salvador - Jardim Vale do Sol, nesta cidade a saber:

IMÓVEL - Área de terreno.

PROPRIEDADE - Domínio público municipal.

LOCALIZAÇÃO - Praça Bahia de São Salvador - Jardim Vale do Sol.

SITUAÇÃO - A área de terreno está situada entre a Rua 17 (via de circulação da Praça); área de propriedade da Mitra Diocesana de São José dos Campos e com a área remanescente de domínio público municipal.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO - Formato retangular, plano, sem vegetação e com benfeitorias, ou seja, um prédio onde está localizada a Unidade Avançada de Saúde, em alvenaria, bom estado de conservação, perfazendo uma área de 72,50m² (setenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - A medição inicia-se no vértice nº 06, vértice este distante 60,57m (sessenta metros e cinquenta e sete centímetros) do cruzamento da Rua 17 (dezessete) com a Rua 13 (treze), localizado junto ao alinhamento da Rua 17 (dezessete) com a área de propriedade da Mitra Diocesana de São José dos Campos. Deste segue no sentido horário com rumo de 339º00'08"SE e 15,83m (quinze metros e oitenta e três centímetros) de extensão, confrontando com o alinhamento da Rua 17 (dezessete), até o vértice nº 03. Neste deflete à direita com rumo de 569º59'52"SW e 69,70m (sessenta e nove metros e setenta centímetros) de extensão, até o vértice nº 02. Neste deflete à direita com rumo de 339º00'08"NW e 15,83m (quinze metros e oitenta e três centímetros) de extensão, até o vértice nº 07. Confrontando com o vértice nº 03 ao vérti

cont. Decreto nº 6416/88 - fls. 02

ce nº 07, com a área remanescente de Domínio Público Municipal. Do vértice nº 07, deflete à direita com rumo de 56º59'52"NE e 69,70m (sessenta e nove metros e setenta centímetros) de extensão, confrontando com a área de propriedade da Mitra Diocesana de São José dos Campos, até o vértice inicial nº 06; fechando-se assim o perímetro.

RESUMO

Área construída = 72,50m² (setenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Área livre = 1.031,13m² (hum mil, trinta e um metros quadrados e treze decímetros quadrados).

Área Total = 1.103,63m² (hum mil, cento e três metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados).

ÁREA TOTAL - O perímetro acima descrito perfaz uma área de 1.103,63m² (hum mil, cento e três metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados).

Artigo 2º - A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para construção de Sede Própria, tudo de conformidade do que consta do Processo Administrativo nº 021720-9/88, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por tempo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo, e, ressarcindo a Prefeitura por quaisquer danos ocorridos nos imóveis ora permissionados.

Artigo 4º - Caberá à permissionária a manutenção da área de terreno e das benfeitorias, conservando-as permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização dos imóveis, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre os imóveis objetos da presente permissão de uso, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

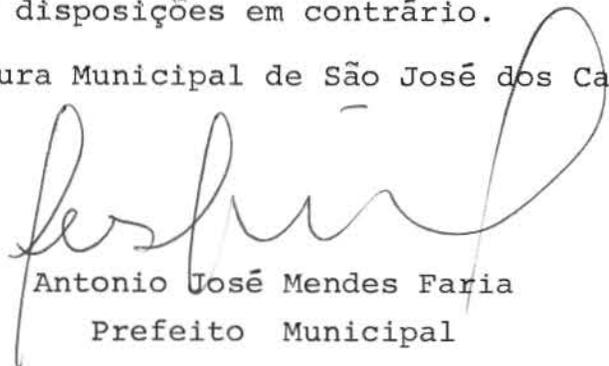
Artigo 5º - Todas as construções, benfeitorias e reformas realizadas nos imóveis, a eles se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo à permissionária o direito de retenção.

cont. Decreto nº 6416/88 - fls. 03

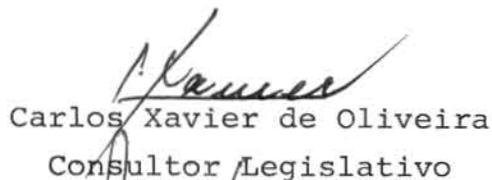
Artigo 6º - A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar os imóveis referidos.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

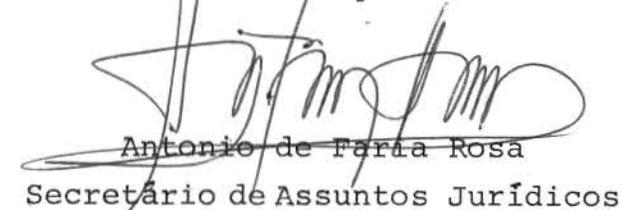
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
11 de julho de 1988.



Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal

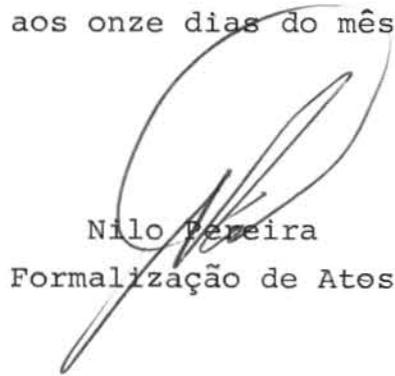


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo



Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e oito.



Nilo Pereira
Formalização de Atos